



## MOÇÃO Nº 405/2022

APOIO ao Projeto de Lei nº 2.178/2022, da Deputada Federal Clarissa Garotinho (União/RJ), que inclui §2º ao art. 83 do Decreto Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 para estabelecer tratamento químico voluntário para inibição do desejo sexual para condenados por estupro e estupro de vulnerável.

A Câmara dos Deputados aprovou, neste mês de novembro, projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Garotinho e Deputado Paulo Freire, que propõe aumentar a pena dos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes e promover a sua inserção no rol de crimes hediondos. O texto segue agora para apreciação do Senado. Os Deputados que aprovaram a proposta buscam aprovação também dos nobres Senadores, para que o texto passe a valer, com sanção do Excelentíssimo Presidente Jair Messias Bolsonaro, antes do término de seu mandato.

Seguindo essa mesma linha, a Deputada Clarissa Garotinho protocolou, também, o Projeto de Lei nº 2.178, que tem como objetivo promover o endurecimento de penas como forma de reduzir a criminalidade, bem como propor a castração química aos pedófilos e estupradores, a fim de reduzir a reincidência desses crimes.

O projeto de lei determina que os condenados por estupro ou estupro de vulneráveis só poderão se beneficiar do livramento condicional previsto no art. 83 do Código Penal vigente caso aceitem participar, de forma consentida, de tratamento químico para inibição do desejo sexual.

Espera-se que a discussão do tema avance o mais rápido possível no Congresso Nacional, visto que em países como Coreia do Sul, Polônia, República Tcheca, Paquistão, e nossa vizinha Argentina, na província de Mendoza, que adotaram a castração química, a reincidência caiu drasticamente para cerca de 2%; enquanto no Brasil a reincidência do crime de pedofilia é de quase 90%, podendo ser ainda mais alta por falta de denúncias de todos os casos.

Alguns estados dos Estados Unidos da América também adotam a medida como uma possibilidade de redução da pena imposta, bem como a França e o Reino Unido utilizam esta medida com caráter terapêutico, a depender de prescrição





médica e aceitação do apenado. Já na Rússia, a castração química pode ser determinada pela justiça, em casos de crime de estupro de vulneráveis.

Segundo informações da Deputada, apenas entre os anos de 2012 e 2021, quase 600.000 pessoas foram vítimas de estupro no Brasil. Somente no ano de 2021 foram registrados no Brasil 66.020 boletins de ocorrência de estupro e estupro de vulnerável, representando um crescimento de 4,2% em relação ao ano anterior. Das 66.020 notificações ocorridas no ano de 2021, 77,3% foram feitas por menores de idade, ou seja, 51.033 denúncias foram feitas por crianças e adolescentes até 17 anos de idade. O número de menores de idade que vem sofrendo com este crime é altíssimo e piora quando tratamos apenas do estupro de vulnerável. De todos os estupros ocorridos no Brasil no ano de 2021, 61,3% ocorreram com crianças de 0 a 13 anos.

Recentemente, acompanhamos na mídia o caso de um ator preso por pedofilia que, pouco tempo depois, já estava solto, o que nos provoca repulsa e indignação. O endurecimento de penas é o melhor caminho, com objetivo de não permitir que o condenado por crimes de estupro e pedofilia se beneficie de livramento condicional e volte a cometer crimes de violência sexual.

Por acreditar que se trata de um avanço nas leis penais brasileiras, **Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 2.178/2022, da Deputada Federal Clarissa Garotinho, que inclui §2º ao art. 83 do Decreto Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940 para estabelecer tratamento químico voluntário para inibição do desejo sexual para condenados por estupro e estupro de vulnerável.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República;
2. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados;
3. Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal;
4. Sra. Clarissa Garotinho, Deputada Federal.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Albino



